



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 129, de 12 de Dezembro de 2013

“Altera a Lei Complementar Municipal nº. 108/2013 e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender às necessidades do Município de Mariana, fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Receptivo e Capacitação de Monitores de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que passará a integrar a estrutura organizacional do Município, cujo padrão de remuneração e quantitativo encontra-se nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de dezembro de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal